



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

**PROJETO DE LEI 8035/2010**

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA**

Acrescente-se a estratégia 3.14, na Meta 3 do Anexo do PL nº 8.035/10 com a seguinte redação:

3.14) Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasse dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno-Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando as seguintes diretrizes:

- a) para a educação infantil, de 0 a 2 anos: seis a oito crianças por professor;
- b) para a educação infantil, de 3 anos: até 15 crianças por professor;
- c) para a educação infantil, de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor;
- d) para o ensino fundamental, anos iniciais: 20 estudantes por professor;
- e) para o ensino fundamental, anos finais: 25 estudantes por professor;
- f) para o ensino médio e para a educação superior: 30 estudantes por professor.

**JUSTIFICAÇÃO**

O número de alunos por professor é um dos fatores que colaboram para criar condições de trabalho adequadas nas escolas. A limitação do número de alunos por professor também redunda na maior qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos. Esta dimensão, referente ao número de alunos por sala de aula, entre outras, constitui um dos tripés da valorização do professor, ao lado do piso e carreira, e da formação inicial e continuada.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.

---

Ivan Valente  
Deputado Federal – PSOL/SP

752AD9B108

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

---

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ

752AD9B108

